

Projeto de Lei Legislativo nº 06, de 02 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo São Miguel do Passa Quatro - GO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, ESTADO DE GOIÁS, aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de São Miguel do Passa Quatro/GO, autorizado a conceder mensalmente o auxílio-alimentação, por ato privativo de seu presidente, aos seus servidores e agentes políticos do legislativo.

Parágrafo Único - Faz jus ao auxílio-alimentação o servidor público que estiver no efetivo exercício do cargo, independentemente da jornada de trabalho e o agente político do legislativo que estiver no efetivo exercício do mandato.

Art. 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do do servidor e do agente político do legislativo, sendo o valor lançado mensalmente.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao agente político do legislativo e ao servidor do legislativo que:

- I. Estiver no gozo de licença ou afastamento;
- II. Estiver afastado por determinação judicial;
- III. Ao agente político do legislativo que deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual e Federal;
- IV. Ao agente político do legislativo que perder o mandato por descumprimento das normas legais;



(62) 99365-6058



camaramunicipalsmpq@gmail.com

V. Aos servidores que forem punidos administrativamente;

VI. Aos servidores inativos desta Casa de Leis;

Art. 4º - O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei será concedido de forma proporcional ao agente político do legislativo e ao servidor que:

I. Incidir em Faltas Injustificadas, sendo considerado a folha de ponto para análise em relação aos servidores públicos e o comparecimento proporcional aos dias das sessões legislativas ordinárias, para os agentes políticos do legislativo.

II. As justificativas das faltas às sessões plenárias serão avaliadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - O valor do auxílio-alimentação será de 16% (dezesesseis por cento) sobre o salário base, excluídas quais outras vantagens variáveis ou permanentes, para vereadores e para servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro, conforme estudo de impacto orçamentário realizado.

§1º- Os valores mencionados serão corrigidos anualmente, reajustados por Decreto, caso haja estudo de impacto financeiro e orçamentário favorável, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços de Mercado (INPC), acumulado nos 12 (doze) últimos meses.

§2º- O auxílio-alimentação será creditado diretamente na conta bancária do agente político do legislativo ou do servidor público, de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 6º - A participação em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, não acarretará descontos no Auxílio Alimentação.

Art. 7º - O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo, sendo que sua concessão será realizada a partir da data de publicação da lei.

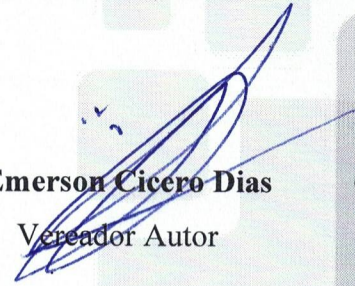
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO,



autorizando-se a abertura de crédito especial de natureza suplementar para incremento da presente lei no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com alocação na seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.46 - Auxílio Alimentação, suplementada de rubricas não utilizadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

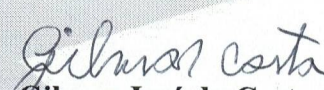
Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.


Emerson Cicero Dias

Vereador Autor

Genivaldo Vicente da Costa

Vereador Autor


Gilmar José da Costa

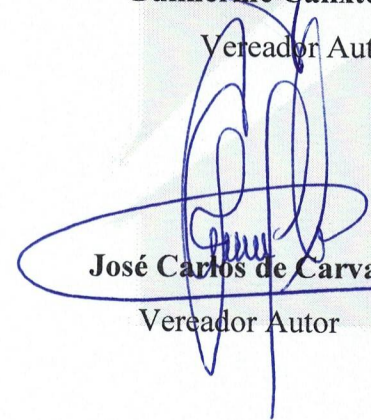
Vereador Autor


Guilherme Calixto de Carvalho

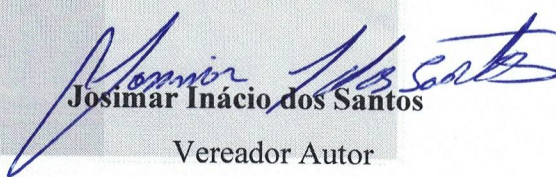
Vereador Autor


Helivaldo Luiz da Costa

Vereador Autor


José Carlos de Carvalho

Vereador Autor


Josimar Inácio dos Santos

Vereador Autor


Marcos Júnio Guimarães Meireles

Vereador Autor


Roselaine Aparecida de Carvalho

Vereador Autor





JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a autorização ao Poder Legislativo de São Miguel do Passa Quatro – GO que, por ato privativo de seu Presidente, possa conceder aos vereadores e servidores públicos que estejam no efetivo exercício do cargo, auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições previstos em lei.

O auxílio-alimentação ora instituído destinar-se-à a subsidiar despesas com a alimentação dos servidores públicos e vereadores, tendo caráter indenizatório e não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Ressalta-se que, o entendimento do TCM-GO é pela possibilidade de concessão do auxílio-alimentação para o vereador e servidor público, desde que previsto em lei específica e respeitando o princípio da isonomia, conforme AC-COM nº 00020/19 e Resolução nº 00044/07 e princípio da isonomia, conforme AC- COM nº 00020/19 e Resolução nº 00044/07. Em relação à concessão da indenização aos vereadores o TCM-GO já manifestou a respeito, no Acórdão Consulta nº 010/2022 – Técnico Administrativo, entendendo que a iniciativa é do Poder Legislativo, não havendo incorporação ao subsídio.

Convém lembrar que o projeto de lei foi amplamente discutido com todos os vereadores e servidores da casa, em diversas reuniões. Ademais, para apuração do valor mensal fora considerado o impacto orçamentário realizado pela contabilidade da Câmara Municipal.

Assim, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO



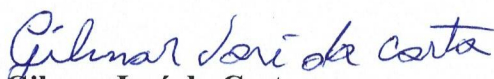
Modernidade e Transparência


Emerson Cicero Dias

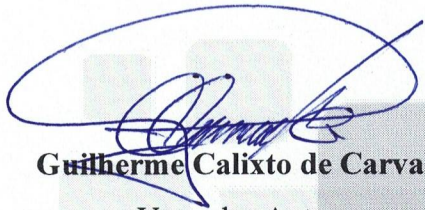
Vereador Autor

Genivaldo Vicente da Costa

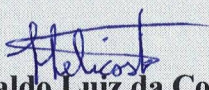
Vereador Autor


Gilmar José da Costa

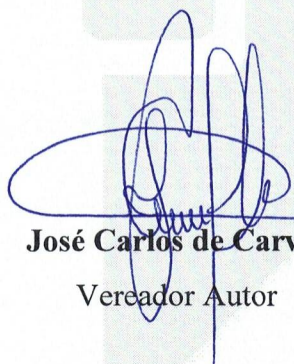
Vereador Autor


Guilherme Calixto de Carvalho

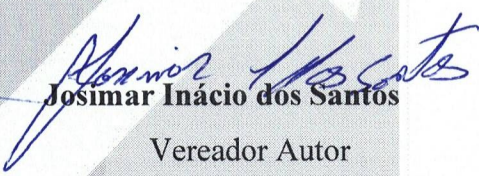
Vereador Autor


Helivaldo Luiz da Costa

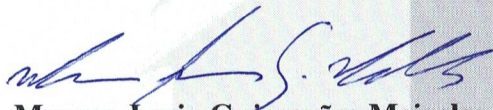
Vereador Autor


José Carlos de Carvalho

Vereador Autor


Josimar Inácio dos Santos

Vereador Autor


Marcos Junio Guimarães Meireles

Vereador Autor


Roselaine Aparecida de Carvalho

Vereador Autor



(62) 99365-6058



camaramunicipalsmpq@gmail.com

Avenida Alcides Pereira de Castro, 428, São Miguel do Passa Quatro - GO, 75185-000.